



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA JURÍDICA

Decisão Monocrática

Apelação Cível – nº. 0066415-65.2012.815.2001

Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. – Adv.: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PB n. 1853-A) e Henrique José Parada Simão (OAB/PB n. 221.386-A).

Apelado: Antônio Torres de Oliveira Filho. – Adv.: Thiago Xavier de Andrade (OAB/PB 15.505) e outro.

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta pela **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A** contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Capital, nos autos da Ação Revisional de contrato promovida por Antônio Torres de Oliveira Filho.

Por insatisfação, fora interposta a presente apelação cível. No entanto, compulsando os autos, verificou-se a juntada de petição (fls. 163/164 e 165) requerendo a desistência do processo, tendo em vista o adimplemento, por parte do autor, do contrato objeto da presente demanda.

É o breve relatório.

DECIDO.

De fato, consta dos autos petição requerendo a desistência do recurso, em razão do adimplemento do contrato pelo autor.

Assim, nos termos do art. 998 do CPC/2015, é lícito ao recorrente, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

“Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”

Além do que, o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, em seu art. 127, XXX, confere ao Relator atribuição para:

“Julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento”.

Em razão do exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA**, determinando a remessa dos autos ao Juízo de 1º grau.

P. I.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2017.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
R e l a t o r